

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

MENSAGEM Nº 412, DE 2003

Submete à consideração do Congresso Nacional o texto do Protocolo Complementar ao Acordo – Quadro entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular da China sobre Cooperação em Aplicações Pacíficas de Ciência e Tecnologia do Espaço Exterior para a Continuidade do Desenvolvimento Conjunto de Satélites de Recursos Terrestres, assinado em Brasília, em 27 de novembro de 2002.

Autor: PODER EXECUTIVO

Relator: Deputado JOÃO ALMEIDA

I. RELATÓRIO:

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República encaminha ao Congresso Nacional a Mensagem Nº 412/2003, acompanhada de exposição de motivos conjunta dos Ministérios das Relações Exteriores e de Ciência Tecnologia, assinada pelo Ministro interino Samuel Pinheiro Guimarães Neto e pelo Ministro Roberto Atila Amaral Vieira, com vistas à aprovação legislativa a que se refere o inciso I do art. 49 da Constituição Federal, do texto do Protocolo Complementar ao Acordo – Quadro entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular da China sobre Cooperação em Aplicações Pacíficas de Ciência e Tecnologia do Espaço Exterior para a Continuidade do Desenvolvimento Conjunto de Satélites de Recursos Terrestres, assinado em Brasília, em 27 de novembro de 2002.

Autuada pelo Departamento de Comissões da Câmara dos Deputados, a Mensagem foi distribuída inicialmente a esta Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, estando igualmente prevista apreciação por parte da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática e da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação.

Em exposição de motivos conjunta, o Ministério das Relações Exteriores e o Ministério de Ciência e Tecnologia informam que o presente Protocolo tem por objetivo estender o Programa Sino - Brasileiro de Satélites de Recursos Terrestres – CBERS, por meio do desenvolvimento, lançamento, operação e exploração dos dados dos satélites CBERS 3 e 4.

Ressaltam, ainda, que a cooperação entre Brasil e China ocorre em um contexto internacional marcado pela crescente valorização das atividades intensivas em conhecimento e tecnologia, constituindo-se em esforço no sentido de romper o bloqueio erigido por nações desenvolvidas à transferência de tecnologias avançadas e sensíveis, sendo que os satélites construídos no âmbito do Programa CBERS realizam atividades de sensoriamento remoto, colhendo dados e enviando imagens digitais da Terra.

As fases 3 e 4 do CBERS, acrescentam os Ministros, “.....buscam atender a amplo conjunto de aplicações em áreas como monitoramento florestal, impactos ambientais, avaliação de produção agrícola (previsão de safra), gerenciamento de desastres naturais (enchentes, queimadas, entre outros), monitoramento de oceanos e águas interiores, avaliação do crescimento urbano, bem como cartografia topográfica e temática”, sendo que os “.....dados coletados pelos satélites poderão ser de grande relevância para a estruturação das estratégias do Governo para o combate à fome e à erradicação da pobreza.....”.

A Exposição de Motivos Nº 0188 MRE/MCT conclui explicitando que esse Protocolo Complementar, ao assegurar a continuidade do Programa, visa a garantir fluxo de dados com imagens ainda melhores e mais detalhadas aos sistemas de monitoramento propiciados por meio desses satélites 9. Além disso, o Programa CBERS permite ao Brasil passar de mero usuário a proprietário de um sistema de sensoriamento remoto.

A parte dispositiva do presente ato internacional contém 19 artigos, na qual se encontram os termos nos quais se dará a cooperação para o desenvolvimento conjunto de satélites de recursos terrestres. Destacamos os seguintes artigos:

No Artigo 1 se lê que o projeto de cooperação consiste no desenvolvimento, lançamento, operação e exploração dos dados dos satélites

CBERS 3 CBERS 4, com o estabelecimento de um Comitê de Coordenação do Programa entre Brasil e China.

O Artigo 6 dispõe sobre a aprovação do Relatório de Trabalho do CBERS 3 e 4, Anexo ao presente Protocolo Complementar, ao passo que o Artigo 9 estabelece que cada Parte participará com 50 por cento do total do investimento.

Nos termos do Artigo 11, a Parte chinesa é responsável pelo lançamento do CBERS 3 e a Parte brasileira é responsável pelo lançamento do CBERS 4, com cada Parte contribuindo com 50 por cento dos custos de cada lançamento. Conforme prescreve o Artigo 14, as Partes dividirão a operação e controle desses satélites, com responsabilidades específicas.

A vigência desse Protocolo será de cinco anos consecutivos, sendo automaticamente renovado por períodos iguais e sucessivos de cinco anos, podendo ser denunciado a qualquer tempo através de canais diplomáticos, conforme dispõe o Artigo 19.

É o relatório.

II . VOTO DO RELATOR:

Nobres Pares, estamos a apreciar um ato internacional decorrente do Acordo – Quadro entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular da China sobre Cooperação em Aplicações Pacíficas de Ciência e Tecnologia do Espaço Exterior.

Essa avença foi anteriormente apreciada por esta Casa, tendo sido aprovada pelo Decreto Legislativo Nº 191, de 1995, e internalizada por meio do Decreto Nº 2.698, de 1998.

Agora esse Protocolo Complementar busca a continuidade do desenvolvimento conjunto de satélites de recursos terrestres por meio do lançamento dos satélites CBERS 3 e 4, nos termos relatados.

Conforme afirmaram os Exmos. Srs. Ministros das Relações Exteriores e de Ciência e Tecnologia em sua exposição de motivos conjunta, as

atividades intensivas em conhecimento e tecnologia são cada vez mais valorizadas, sendo que os produtos decorrentes são ofertados a preços elevadíssimos em um mercado restrito e altamente competitivo.

Desse modo, os acordos de cooperação na área de ciência e tecnologia, notadamente no âmbito da pesquisa espacial, firmados pelo Governo brasileiro visam primordialmente a inserir o País nesse seletº grupo, desenvolvendo e incorporando novas tecnologias com vistas à auto-suficiência no setor.

A busca de autonomia na área de tecnologia espacial tem demandado esforços crescentes do Governo brasileiro, alta dedicação dos técnicos envolvidos no processo e até mesmo o sacrifício de suas vidas, como se observou no recente e lamentável acidente ocorrido na Base de Alcântara.

No entanto, louva-se a disposição inabalável do Governo brasileiro em prosseguir com seu programa espacial, contando com o apoio da comunidade científica nacional, e, nesse sentido, o Protocolo Complementar em comento vem de encontro a esse propósito, ao dispor sobre a construção e lançamento de mais dois satélites que terão aplicações diversas, notadamente no monitoramento ambiental, conforme relatado.

Desse modo, encontrando-se o presente Protocolo Complementar alinhado com os princípios que regem as nossas relações internacionais, em particular com o disposto no inciso IX do Art. 4º da Constituição Federal, VOTO pela aprovação do texto do Protocolo Complementar ao Acordo – Quadro entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular da China sobre Cooperação em Aplicações Pacíficas de Ciência e Tecnologia do Espaço Exterior para a Continuidade do Desenvolvimento Conjunto de Satélites de Recursos Terrestres, assinado em Brasília, em 27 de novembro de 2002, nos termos do Projeto de Decreto Legislativo em anexo.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2003

Deputado JOÃO ALMEIDA
Relator

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2003**

Aprova o texto do Protocolo Complementar ao Acordo – Quadro entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular da China sobre Cooperação em Aplicações Pacíficas de Ciência e Tecnologia do Espaço Exterior para a Continuidade do Desenvolvimento Conjunto de Satélites de Recursos Terrestres, assinado em Brasília, em 27 de novembro de 2002.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Protocolo Complementar ao Acordo – Quadro entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular da China sobre Cooperação em Aplicações Pacíficas de Ciência e Tecnologia do Espaço Exterior para a Continuidade do Desenvolvimento Conjunto de Satélites de Recursos Terrestres, assinado em Brasília, em 27 de novembro de 2002.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Protocolo Complementar, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2003.

Deputado JOÃO ALMEIDA

Relator

2003_4007_João Almeida